MARCELO ANTUNES CARDOSO:000023926 Certificado em 07/02/2018 20:29:28 Local: TJERJ

PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RE/2ª APELANTE E DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA/1ª APELANTE, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

015. APELAÇÃO 0000364-97.2010.8.19.0007 Assunto: Liminar / Medida Cautelar / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: BARRA MANSA 1 VARA CIVEL Ação: 0000364-97.2010.8.19.0007 Protocolo: 3204/2017.00644441 - APELANTE: ITAU UNIBANCO S A ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA OAB/RJ-019608 ADVOGADO: GUSTAVO CAVICHINI JUNGER OAB/RJ-156241 APELADO: REGINALDO JOSÉ DA SILVA ADVOGADO: JEFFERSON ARGEMIRO DOS SANTOS COUTINHO OAB/RJ-131089 **Relator: DES. ANDREA FORTUNA TEIXEIRA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, EM QUE O RÉU DESCUMPRE A OBRIGAÇÃO DE FAZER, COLACIONANDO AOS AUTOS POR DIVERSAS VEZES CONTRATO COM NÚMERO DIVERSO DO PRETENDIDO, OBSTACULIZANDO O ALCANCE DA TUTELA JURISIDICIONAL, DESPRESTIGIANDO DE FORMA INEQUÍVOCA ORDEM EMANADA DO PODER JUDICIÁRIO. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. APLICAÇÃO DOS COMANDOS DESCRITOS NAS NORMAS DO ARTIGO 77, INCISO IV E SEU PARÁGRAFO 2º DO CÓDIGO DE RITOS DE 2015. APLICABILIDADE DA MULTA DE 20% DO VALOR DA CAUSA PELO DOUTO JUÍZO A QUO QUE DEVE SER MANTIDA. PRECEDENTES DO COLENDO TJRJ. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

016. APELAÇÃO 0422321-78.2008.8.19.0001 Assunto: Contrato / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 39 VARA CIVEL Ação: 0422321-78.2008.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00352598 - APELANTE: LENICE MENDES LEITE ADVOGADO: JEFERSON SARANDY BRANDÃO OAB/RJ-127348 ADVOGADO: RONALDO PETTENDORFER OAB/RJ-150245 APELADO: HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO ADVOGADO: JULIO CESAR GARCIA OAB/RJ-201194 **Relator: DES. ANDREA FORTUNA TEIXEIRA** Ementa: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA MANTIDA.CANCELAMENTO DAS SÚMULAS 202 E 301 DO TJRJ NO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 0009812-44.2012.8.19.0001. QUESTÃO DE ORDEM. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. FINANCIAMENTO. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL. FATO INCONTROVERSO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS PERMITIDA, DESDE QUE PACTUADA E DENTRO DA TAXA DE MERCADO. PRECEDENTES DO STF, STJ E TJRJ.. A inversão do ônus da prova descrita no artigo 6, VIII, da Lei nº 8.078/90, constituiu um dos mais importantes instrumentos de que dispõe o juiz para observando o contraditório e a ampla defesa equilibrar a desigualdade existente entre os litigantes. Em tal contexto, a inversão do ônus da prova ocorre com objetivo de facilitar a defesa dos direitos do consumidor e, por via reflexa, garantir a efetividade dos direitos do individuo e da coletividade na forma dos artigos 5, XXXII, e 170, IV, ambos da CF/88. Logo, o disposto no artigo 6º, VIII, do CDC, revela que, ao contrário do CPC, adotou a regra da distribuição dinâmica do ônus da prova, ou seja, o magistrado tem o poder de redistribuir (inverter) o ônus da prova, caso verifique a verossimilhança da alegação ou a hipossuficiência do consumidor. Com efeito, a parte autora/Apelante não provou o mínimo dos fatos constitutivos, para demonstrar a prática do ato ilícito pela parte ré/Apelada, por isso, na hipótese dos autos, inexiste verossimilhança da alegação da parte autora/Apelante. Desprovimento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

017. APELAÇÃO 0036895-27.2015.8.19.0002 Assunto: Fornecimento de Água / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NITEROI 5 VARA CIVEL Ação: 0036895-27.2015.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00662816 - APELANTE: AGUAS DE NITERÓI S/A ADVOGADO: RICARDO BOECHAT RIBEIRO MESSA OAB/RJ-113924 ADVOGADO: GLAUCUS PIMENTA DE SOUSA OAB/RJ-100886 APELADO: PATRICIA XAVIER GOMES ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE LENTS GOMES OAB/RJ-139314 **Relator: DES. ANDREA FORTUNA TEIXEIRA** Ementa: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AGUAS DE NITERÓI S/A. AUMENTO EXCESSIVO NAS FATURAS DE CONSUMO. INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ENQUANTO A AUTORA AGUARDAVA O TÉRMINO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO COM A RETIFICAÇÃO DO VALOR DA FATURA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS AUTORAIS. DANO MORAL ARBITRADO EM R$8.000 (OITO MIL REAIS). INCONFORMISMO DA RÉ. SEM RAZÃO A APELANTE. CONCESSIONÁRIA QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE COMPROVAR A REGULARIDADE NA COBRANÇA. INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO ESSENCIAL.ALEGAÇÕES AUTORAIS QUE SÃO VEROSSÍMEIS. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CAPAZ DE FRUSTAR A JUSTA EXPECTATIVA DO CONSUMIDOR. ARTIGO 6, § 1º DA LEI 8987/95. ARTIGO 22 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DANO MORAL DECORRENTE DA INDEVIDA COBRANÇA POR SERVIÇO ESSENCIAL NÃO PRESTADO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 192 DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO MÉTODO BIFÁSICO PARA JUSTIFICAR A MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO NA R. SENTENÇA. INCIDÊNCIA DO VERBETE Nº 343 DO TJRJ. MULTA ÚNICA, DEVIDAMENTE APLICADA PELO JUIZ A QUO. POR FORÇA DA SUCUMBÊNCIA RECURSAL, FIXA-SE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS EM 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 85, §§ 2º E 11 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL VIGENTE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. FEZ USO DA PALAVRA, PELO APELADO, O DR. LUIZ HENRIQUE LENTS GOMES OAB/RJ 139314

018. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0044863-46.2017.8.19.0000 Assunto: Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MARICA 2 VARA Ação: 0085544-86.2016.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00439361 - AGTE: GABRIELLA DAMASCO DOS SANTOS ADVOGADO: LUIZ FELIPE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES OAB/RJ-154835 ADVOGADO: MONICA PEREIRA LUCAS DE SOUZA OAB/RJ-129148 AGDO: BANCO DO BRASIL S/A **Relator: DES. ANDREA FORTUNA TEIXEIRA** Ementa: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INDEFERIDA AO FUNDAMENTO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. ALEGAÇÃO PELA AGRAVANTE DA PRESENÇA NOS FATOS DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E DO PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL. DECISÃO QUE DEVE SER MANTIDA, PORQUE AUSENTE A PRESENÇA DA ALEGADA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES.RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

019. APELAÇÃO 0345375-84.2016.8.19.0001 Assunto: Planos de Saúde / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 47 VARA CIVEL Ação: 0345375-84.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00636947 - APELANTE: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE ADVOGADO: LUIZ FELIPE CONDE OAB/RJ-087690 APELADO: SHIRLEY CASTOR ARAGÃO TAVARES ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJÚ OAB/RJ-001275B ADVOGADO: CRISPINA DAMIANA DE OLIVEIRA CAJU OAB/RJ-001273B **Relator: DES. ANDREA FORTUNA TEIXEIRA** Ementa: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. AUTOR PORTADOR DE HEPATITE C CRÔNICA. NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO PARA O TRATAMENTO DA DOENÇA DO AUTOR. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COBERTURA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS AUTORAIS. INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS FIXADA EM R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). RECURSO DO RÉU. SENTENÇA QUE